PROGESP - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Instrução Normativa 51, de 05 de outubro de 2026

Institui o Programa de Desenvolvimento por Pesquisa e Inovação – PDPI, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Servidores – PDS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e suas alterações, que estabelece orientações para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 015/2025-CONSEPE/CONSAD, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Desenvolvimento de Servidores – PDS e o Programa de Qualificação Institucional – PQI da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução Deliberativa nº 11/2026-CGE, de 12 de agosto de 2026, que aprova as competências institucionais e as competências dos gestores e dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFRN;

CONSIDERANDO a importância de promover estratégias de aprendizagem que articulem desenvolvimento profissional, pesquisa, desenvolvimento, inovação e melhoria dos serviços institucionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Servidores – PDS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Programa de Desenvolvimento por Pesquisa e Inovação – PDPI, destinado à formação continuada e ao desenvolvimento profissional dos servidores por meio da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação – PD&I.

§ 1º O PDPI será coordenado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP e da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ.

§ 2º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com outras unidades da UFRN e instituições externas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se **desenvolvimento por pesquisa e inovação** a estratégia de formação continuada e desenvolvimento profissional em que o servidor desenvolve, aplica e compartilha conhecimentos, habilidades e atitudes mediante a participação efetiva em atividades de PD&I relacionadas às necessidades institucionais.

Art. 3º São objetivos do PDPI:

I – Estimular a participação dos servidores em iniciativas de formação continuada por meio da pesquisa e da inovação, voltadas ao atendimento de lacunas de competências;

II – Fomentar a gestão por competências como instrumento para orientar ações de desenvolvimento de pessoas e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas na Matriz de Competências da UFRN;

III – Alinhar o desenvolvimento dos servidores às competências institucionais e às necessidades atuais e futuras da Universidade, em especial às competências de “Ensino, Pesquisa e Extensão”, “Inovação”, “Visão Sistêmica” e “Geração de Valor para a Sociedade”;
IV – Integrar formação continuada, pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional;
V – Estimular a participação e o protagonismo dos servidores na produção, aplicação e disseminação do conhecimento e na inovação institucional;
VI – Promover a aplicação das competências desenvolvidas no ambiente de trabalho e estimular a proposição de soluções inovadoras para processos, serviços e atividades institucionais; e
VII – Fortalecer a integração entre a produção do conhecimento acadêmico e as demandas da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º Poderão integrar o PDPI projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que, no decorrer de sua execução, contribuam para a formação continuada, o desenvolvimento profissional e o aprimoramento de competências dos servidores.
Art. 5º No âmbito do PDPI, a formação continuada poderá ocorrer por meio da participação efetiva do servidor nas etapas e atividades próprias da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação, incluindo investigação, experimentação, análise, criação, aplicação e compartilhamento de conhecimentos.
Parágrafo único. O reconhecimento do caráter formativo não exige que o projeto seja estruturado como curso ou atividade formativa separada de sua própria execução.
Art. 6º Para fins de vinculação ao PDPI, a proposta deverá indicar, de forma compatível com sua natureza:
I – As necessidades de desenvolvimento identificadas no PDP da UFRN às quais a proposta se relaciona;
II – As competências da Matriz de Competências da UFRN relacionadas à proposta, a serem desenvolvidas ou aprimoradas;
III – A relação da proposta com os objetivos e necessidades institucionais previstos nos planos norteadores da UFRN;
IV – As estratégias de aplicação e disseminação dos conhecimentos desenvolvidos;
V – Os resultados ou produtos esperados; e
VI – As formas de acompanhamento e avaliação.
Parágrafo único. A participação formal em projeto de PD&I, sem a efetiva atuação nas atividades previstas, não é suficiente para caracterizar formação continuada no âmbito do PDPI.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 7º As ações do PDPI poderão ser desenvolvidas por meio de editais, chamadas, programas institucionais ou outros instrumentos definidos pela PROGESP, isoladamente ou em parceria com outras unidades da UFRN.
Art. 8º Os instrumentos vinculados ao PDPI estabelecerão, conforme a natureza da ação, as condições de participação, seleção, execução, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DOS RESULTADOS

Art. 9º As ações do PDPI serão acompanhadas pela DDP/PROGESP, em articulação com a PROPESQ e demais unidades envolvidas, conforme a natureza da ação.
§ 1º O acompanhamento ocorrerá ao longo da execução da ação, em periodicidade e forma definidas nos instrumentos de execução do PDPI ou em regulamentação complementar.
§ 2º Nas ações com execução em mais de um exercício, deverá ser realizado pelo menos um acompanhamento referente a cada exercício, ainda que a execução no respectivo ano seja inferior a doze meses.
Art. 10. O acompanhamento e a avaliação deverão considerar, de forma compatível com a natureza da proposta:
I – A participação do servidor nas atividades previstas;
II – O desenvolvimento ou aprimoramento de competências relacionadas à proposta;
III – A evolução das atividades e dos resultados esperados;
IV – Os resultados ou produtos alcançados; e
V – A aplicação e a disseminação dos conhecimentos desenvolvidos, quando cabíveis.
Art. 11. O servidor participante deverá apresentar, durante a execução e ao término da ação, informações sobre seu processo de formação e desenvolvimento e os resultados alcançados, sem prejuízo dos relatórios técnicos, científicos e de prestação de contas aplicáveis.
§ 1º As formas de acompanhamento e comprovação poderão compreender relatórios, registros de atividades, apresentações, reuniões de acompanhamento, produtos parciais ou outros meios compatíveis com a natureza da ação.
§ 2º Os instrumentos de execução do PDPI ou a regulamentação complementar estabelecerão os documentos, prazos e demais procedimentos necessários ao acompanhamento e à conclusão da ação.
§ 3º O descumprimento injustificado das obrigações previstas sujeitará o participante às providências estabelecidas nos instrumentos aplicáveis, observadas a natureza da ação, eventual apoio financeiro concedido e a legislação vigente.
Art. 12. A PROGESP deverá registrar a conclusão da ação com base na participação do servidor, no percurso de desenvolvimento e nos resultados apresentados.
Art. 13. Os resultados das ações do PDPI integrarão, quando aplicável, o acompanhamento e os relatórios de execução do PDS e do PDP da UFRN, conforme os critérios e sistemas vigentes.
Parágrafo único. A PROGESP manterá os registros necessários ao acompanhamento das ações e dos servidores participantes.

CAPÍTULO V - DO APOIO ÀS AÇÕES

Art. 14. As ações integrantes do PDPI poderão receber apoio institucional e financeiro, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 15. O apoio financeiro poderá abranger despesas necessárias à execução das ações do PDPI, observadas a finalidade do Programa, a natureza da dotação orçamentária e as normas aplicáveis.
Parágrafo único. Os limites, itens financiáveis, formas de concessão, execução e prestação de contas serão definidos em edital, instrumento específico ou regulamentação complementar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no PDPI deverá observar a legislação aplicável, as normas institucionais e o planejamento das atividades da unidade de exercício do servidor.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela PROGESP, ouvida a PROPESQ quando a matéria envolver aspectos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian Dantas Dos Santos
PRO-REITOR(A)